



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.838 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1958

PORTARIA N. 136 — DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação constante do ofício n. 252/58 de 4/8/58, do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona,

RESOLVE:
Por à disposição da Justiça Eleitoral com os vencimentos dos cargos de que são ocupantes, os funcionários abaixo discriminados:

Otacílio Santana de Lima Mota, Escrivão, padrão I, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P. e Raimundo Agostinho Franco Investigador, padrão G, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 137 — DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação constante do ofício n. 817/58, de 13/8/58, do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública,

RESOLVE:
Permitir que o Dr. Arival Cardoso de Brito, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Médico Clínico lotado no Centro de Saúde n. 1 siga até a Capital Federal, a fim de frequentar o Curso de Dermatologia, cuja duração será de 30 dias a contar de 18 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 138 — DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação constante do ofício n. 815/58 de 13/8/58, do Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública,

RESOLVE:
Permitir que o Dr. Claudio Pereira de Souza, ocupante do cargo da classe N da carreira de Médico Clínico, lotado no Centro de Saúde n. 1, siga até a Capital Federal, a fim de frequentar o Curso de Recem Nascidos, cuja duração será de 30 dias, a contar de 15 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 139 — DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Sub-Delegado de Polícia Homero Francisco Pascoal, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, para res-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ponder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Delegacia Especial de Tomé-Açu no Município de Açu, vaga com a dispensa, nesta data, do Delegado Sérgio de Bósco Machado Brasil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 140 — DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar uma comissão constituída do Doutor Odson Passos de Carvalho, Corregedor do Ministério Público; Pedro Batista de Lira, Contabilista, classe J, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, servindo, porém na Secretaria do Governo, e Carmen Silvia Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe J, lotado na Secretaria do Governo para sob a presidência do primeiro, proceder a abertura de inquérito sobre o desanarcimento do processo original que efetivou o Senhor Newton José Ribeiro de Figueiredo no cargo de Fiscal de Rendas do Estado servindo de base a representação que a esta acompanha, do Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Flávio de Carvalho Maroja, ao cargo em comissão de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Arnaldo Moraes Filho para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Flávio de Carvalho Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agostinho Rios, para exercer interinamente, o cargo de investigador padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., vago com o falecimento de Francisco Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve tornar, sem efeito o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Moacir Cerqueira de Sousa para exercer o cargo de lo. Suplente de Pretor na sede do Município de Almeirim, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, Demócrito Adolfo Borges da função de comissário de polícia em Mês do Rio (Santa Rita Durão), no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, o Sr. sargento

José Izídio Pereira Filho, da Polícia Militar do Estado, da função de delegado de polícia do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, Raimundo Sica da função de comissário de polícia em Almeirim, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar Edson Guedes da Silva da função de comissário de polícia em Porto de Moz, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, Odorico Mendes da Silva Filho para exercer a função de comissário de polícia em Mês do Rio (Santa Rita Durão), Município de Irituia, na vaga de Demócrito Adolfo Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, Demócrito Adolfo Borges para exercer a função de delegado de polícia no Município de Irituia, vaga com a dispensa do Sr. sargento José Izídio Pereira Filho, da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve dispensar, o Sr. sargento

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	500,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	3,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais está, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % de abatimento.		
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser encaminhadas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, até antes após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vêm impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerão.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 53, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Nilo Ferreira da Costa para exercer o cargo, que se achou vago, de 1.º Substituto de Pretor em Almeirim, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Para, 22 de agosto de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, Raimundo Soares para exercer a função de delegado de polícia no Município de Porto de Mós, vaga com a dispensa, a pedido, do 3.º sargento José Alves da Silva da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Para, 22 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve dispensar, da função de Delegado Especial de polícia, em Tomé-Açu, Município de Acará, Sérgio de Bosco Machado Brasil.

Palácio do Governo do Estado do Para, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve dispensar, da função de

comissário de Polícia em Tomé-Açu, Município de Acará, João Mendes Filho

Palácio do Governo do Estado do Para, 26 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Flávio de Carvalho Maroja
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, sem feito o decreto de nº 23 de maio de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957, Antonio de Sousa Carneiro, para exercer internamente, o cargo de Agrimensor padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exoneração de Antonio Dias Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Para, 20 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1958**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957, Antonio de Sousa Carneiro, para exercer internamente, o cargo de Agrimensor padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, vago com a exoneração de Antonio Dias Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Para, 20 de agosto de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**Despachos exarçados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 26/3/58.
Ofícios:

N. 260, do Tribunal de Contas do Estado do Para — Providenciado. Arquivado-se.

N. 274, do Tribunal de Contas do Estado do Para — Designo o funcionário Pedro Lima, para tratar do assunto. Oficie-se.

N. 260, do Tribunal de Contas do Estado do Para — Comuniquese ao Tribunal de Contas, a informação do Cargo do Estado.

N. 525, do Departamento do Material, encaminhando mapas — Oficie Arquivado-se.

N. 22 do Diretor do Educandário Nozueira d Faria, propondo nomeações e exoneração de funcionário — Ao D.S.P., para cumprir o respeitável despacho governamental.

N. 270, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em que é interessado o Sr. Jonas Cardoso

de Brito — Providenciado. Arquivado-se.

Ofícios:

0245 — Osmarina Vinagre Pimenta — Encaminhe-se ao D.S.P., de acordo com solicitação verbal.
1012 — Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Dulce Gomes Fiuza de Melo, solicitando licença-reposou — Encaminhe-se ao S.E.P., para conhecimento do despacho Governamental.

0985 — Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Maria Tenreiro Aranha, solicitando licença especial — Encaminhe-se a superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

1024 — Departamento Estadual de Aguas, encaminhando a petição de Raimundo Gomes Felix de França solicitando licença para tratar de interesses particulares — Vá ao D.E.A., para conhecimento do despacho Governamental. Arquivado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇADespachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 26/8/58.
Petição:

0277 — Carlos Santiago & Cia. Limitada, firma estabelecida no lugar Boa Vista, Município de São

Miguel do Guamá — Ao Dr. Diretor do D.E.S.P., para resumir esta carta e fazer-me urgente, o que consta nesse Departamento sobre se caso.

Ofícios:
N. 22 do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria de Raimundo Soa-

res Neves sinalheiro — Deferido. Ao D.S.P. para baixar ato.
— Sr. do Educandário Nogueira de Parua solicitando seja a S.P. autorizada entregar a cota, parte produzida pela arrecadação da taxa sobre bebidas alcoólicas, destinadas aquele Educandário — Ao S.P. para parecer.
— N. 225 do Comando Geral da Polícia Militar, versando sobre a prática de esportes e lições de educação física na Corporação — Ao Dr. S.I.J., para consultar o 1o. Tenente Nagib Coelho Matni.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 20/8/58. Ofício:

N. 937 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo: of. n. 1150/1827—D.E.S.P., encaminhando o resumo da relação de inquéritos distribuídos pela Corregedoria daquele Departamento. "Em atenção ao despacho de V. Excelência fiz o estudo comparativo dos inquéritos procedidos pelo D.E.S.P. nas suas diversas Delegacias, Sub-Delegacias e Postos, verificando que no mês de junho houve uma diminuição de inquéritos em relação ao mês de maio de quase 50%, ou sejam 32 no mês de maio e 54 no mês de junho. Melhor estudo sobre a média da criminalidade deverá ser feito semestralmente, analisando-se diversos fatores que possam incluir para o aumento ou diminuição dos crimes. Saliento que na D.I.C., um dos mais importantes setores do D.E.S.P., registrou-se apenas 6 inquéritos nos meses de maio e junho do corrente ano parecendo-nos que aquela especializada vem resolvendo apenas administrativamente os casos que lhe são afetados. E de boa alvitre fazer-se processos, sobretudo contra os elementos incorrigíveis infelizmente em grande número, os quais, via de regra são mantidos presos por lon-

go tempo e sem culpa formada. No Pateo, quando a medida acertada é a aplicação da pena legal, reservado o caso de agressões de outros Estados que deverão ser devolvidas às Capitais de origem. Para obtenção de melhores resultados no combate à criminalidade, continuaremos a proceder os estudos comparativos mensalmente, determinados por V. Excia. a fim de entrar com o Sr. Dir. do D. E.S.P. as medidas que se fizerem necessárias". Em 24/8/58.

Ofícios:
0299 — Juraci Chan, funcionário aposentado, solicitando retificação nos cálculos de sua aposentadoria — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.
270 — Eudárcio Pereira de Assis, funcionário público, solicitando devolução de documentos — A D.E. para atender, mediante recibo.

Ofícios:
N. 425 do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Raimundo Paes Barreto, Antonio Coelho de Andrade e Maria Helena Coelho — A D.E. para os devidos fins.
— N. 131 do Tribunal de Contas do Estado, sobre as reformas dos soldados José Alves da Silva e Francisco de Assis Alves, anexo: Pet. 0245, de J.A.S. — Volte à P.M.E. para que o seu digno Comandante determine a reforma do cálculo dos proventos da reforma dos interessados na base estabelecida pelo Acórdão retro. do Tribunal de Contas do Estado.

Cartas:
N. 210 de José Lopes Freire, Mog. das Cruzes, São Paulo — Suba à elevada consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Boletins:
N. 169 do Comando Geral da Polícia Militar, serviço para o dia 22/8/58 — Visto. Arquivar.
— N. 183 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/8/58 — Arquivar.

Silva Motta.
Atas:

7 — Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 do corrente, que alterou os seus Estatutos assim como Certidão desse arquivamento.

8 — Sobral, Irmãos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20-7-58 que alterou seus Estatutos.

9 — Eulogio Blanco Carril, sócio gerente de Armazens Gerais do Pará, Limitada, requerendo o arquivamento do contrato social da referida organização; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Exploração dos serviços de armazens gerais e dos demais acessórios e correlatos; Sede: Av. Castilhos França, n. 45, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Eulogio Blanco Carril e Theodolinda de Castro Jesus Blanco, brasileiros, casados.

10 — Organizações Chimborazo Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Sede: Rua Santo Antonio n. 115 — 1.º andar, sala 101, nesta cidade; Objeto: Comércio e indústria; Prazo: Indeterminado; Sócios: César Augusto Garcia, equatoriano, João de Carvalho Silva, brasileiro, solteiros e Othir José Novais Coutinho, brasileiro, casado.

11 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de M. Martins & Filho; Capital: Cr\$ 2.000.000,00; Sede: Rua Coronel Luiz Bentes, n. 87, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Manoel Martins da Silva e Salvador Martins da Silva, portugueses, casados.

12 — Importadora e Exportadora Paraense Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 600.000,00; Sede: Rodovia Snaop. n. 131, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Pedro Nolasco da Cunha e Raimundo Avelino dos Reis que também assina Raimundo A. dos Reis, brasileiros, casados.

13 — A. G. Fernandes & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 400.000,00; Sede: Praça do Carmo n. 9, nesta cidade; Objeto: Comissões, consignações e representações conta própria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Adalberto Gomes Fernandes e Lena de Souza Fernandes, brasileiros, casados.

14 — Irmãos Souza Rodrigues Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Praça do Mercado, n. 2, cidade de Ourém, neste Estado; Objeto: Fazendas e armazéns; Prazo: Indeterminado; Sócios: Juarez de Souza Rodrigues, Lucimar Ruffeil Rodrigues, brasileiros, o primeiro solteiro e a segunda casada.

15 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Souza, Mendonça & Cia. Ltda.; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Sede: Avenida Presidente Vargas, n. 151, nesta cidade; Objeto: Venda de aparelhos de utilidades domésticas; Prazo: Indeterminado; Sócios: Rosa Mendonça Ferreira de Souza e Maria Stela Osório Men-

donça, brasileiras, casadas.

Alterações:
16 — Albery Monteiro da Silva, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Pereira & Araujo Ltda., pela retirada do sócio Massilon Pereira de Araujo, embolsado dos seus haveres e redução do capital para Cr\$ 800.000,00, entre partes: Palmira Pereira de Araujo, Wilson Pereira de Araujo e Walter Pereira de Araujo.

17 — Usina Sacramento, Indústria e Comércio, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Rivaldavia Montoril e Maria Inez dos Santos Montoril e retirada dos sócios José Torquato de Araujo, Maria do Rosário Coelho de Araujo, Terezinha de Jesus Coelho de Araujo e Alcy de Jesus Coelho de Araujo, embolsados dos seus haveres, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Rivaldavia Montoril e Maria Inez dos Santos Montoril, brasileiros, casados.

18 — M. Miranda & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

19 — Viúva Jorge Abelém & Filho, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

20 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de A. Fonseca & Cia., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

21 — Lanche Pelicano Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Manuel Miguez Godoy, embolsado dos seus haveres e admissão da nova sócia Terezinha Olívia Costa de Campos, permanecendo, inalterados, capital sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Auto de Campos e Terezinha Olívia Costa Campos, brasileiros, casados.

22 — Neves & Pires, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

Firmas coletivas:
23 — Armazens Gerais do Pará, Ltda., M. Martins & Filho, Organizações Chimborazo Ltda., Souza, Mendonça & Cia. Ltda., Irmãos Souza Rodrigues Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

Firmas Individuais:
24 — Benedito Pinheiro, requerendo o registro desta firma, com o capital de Cr\$ 5.000,00, sito à Rua 13 de Maio, n. 269, nesta cidade, para o comércio de Botequim, responsável: Benedito Pinheiro, brasileiro, casado.

25 — Sebastião Favacho de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma S. F. de Souza, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Objeto: Fabricação de vassoura e oficina de carpintaria.

26 — Benedito de Carvalho Dias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Benedito de Carvalho Dias, de que é responsável; Capital Cr\$ 20.000,00; Objeto: Barbea-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA	
ARRECADAÇÃO DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1958	
Renda de hoje pelo Tesouro	1.449.444,00
Renda de hoje Comprometida	40.156,00
Total de hoje	1.489.600,00
Total até ontem	38.173.243,40
Total até hoje	39.662.843,40
Total até 31 de julho	316.006.792,50
Total Geral	Cr\$ 355.669.635,90

Visto: (a) Negivel, Diretor. Confere Neusa Carvalho, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA	
TESOURARIA	
Saldo do dia 22/8/58	13.323.429,40
Renda do dia 22/8/58 e 23/8/58	1.718.923,70
Suprimento à Tesouraria — Ch. B. L. M. Gerais	135.000,00
Soma	15.177.353,10
Pagamentos efetuados no dia 25/8/58	4.348.677,90
Saldo para o dia 26/8/58	10.828.675,20

Departamento de Despesa, 25 de agosto de 1958. — (a) Expedido Aneida Diretor.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 18 a 22 de agosto de 1958.
Autorização para comerciar:
1 — Natalino Nascimento Rodrigues, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Lucimar Ruffeil Rodrigues.
2 — Adalberto Gomes Fernandes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Lena de Souza Fernandes.
3 — Rivaldavia Montoril, re-

querendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria Inez dos Santos Montoril.
4 — Antonio Auto de Campos, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Terezinha Olívia Costa de Campos.
Procurações:
5 — Anthenor Nunes Costa, requerendo o registro da procuração que lhe outorga Enoscott & Bawne Brazil Limited.
6 — A Chimica "Bayer" S/A., requerendo o registro da procuração que lhe outorga Eno-scott

ria; Séde: Estrada Nova, n. 392, nesta cidade.

27 — Maria Regis de Souza, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma Maria Regis de Souza, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Fazendas e armazéns e outros negócios lícitos; Séde: Praça Floriano Peixoto, n. 840, nesta cidade.

28 — Joaquim Anta da Costa, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Joaquim Anta da Costa, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Séde: Avenida Braz de Aguiar, n. 291, nesta cidade; Objeto: Artigos regionais.

29 — Jorge Armindo Tamer, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Jorge Tamer, de que é responsável; Capital: Cr\$ 300.000,00; Séde: Edif. I. A. I. de São Braz-andar térreo n. 7 nesta cidade; Objeto: Bazar.

30 — Carlos Alves da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Carlos Alves da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Concerto de Peneus e câmaras de ar; Séde: Rodovia de Ananin-deua, quilômetro 18, neste Estado.

31 — Bertoldo Tabosa da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma B. T. Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Séde: quilm. 4 e Estrada das 40 horas, Ananin-deua, neste Estado; Objeto: Mercaderias, secos e molhados.

32 — Albetico Barros, advogado, requerendo o registro da firma J. B. de Lima, estabelecida nesta cidade, para o comércio de navegação fluvial de pequena cabotagem, compra venda, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, com o capital de Cr\$ 300.000,00, responsável: Joaquim Barbosa de Lima, brasileiro, casado.

33 — Atino da Silva Lopes, português, solteiro, requerendo o registro da firma A. S. Lopes, de que é responsável; Capital: Cr\$ 250.000,00; Objeto: Mercaderias; Séde: Rua Curuçá, n. 547, nesta cidade.

34 — Miguel Resque, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miguel Resque, de que é responsável; Capital: Cr\$ 20.000,00; Séde: Mercado de São Braz, parte Interna, n. 11 e 12, nesta cidade; Objeto: Fazendas e armazéns.

Averbações:
35 — Aldebaro Klautau, advogado, pedindo pedindo seja averbado no registro da firma A. Fonseca & Cia., o aumento do seu capital para Cr\$ 15.000.000,00.

36 — Albery Monteiro da Silva, contador, pedindo seja averbado no registro da firma Pereira & Araujo Ltda., a redução do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 800.000,00 e a retirada do sócio Massilon Pereira de Araujo.

37 — Usina Sacramento, Indústria e Comércio, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios José Torquato de Araujo, Maria do Rosário Coelho de Araujo, Terezinha de Jesus Coelho de Araujo e Elcy de Jesus Coelho de Araujo e admissão dos novos sócios Rivadavia Montoril e Maria Inez dos Santos Montoril.

38 — M. Miranda & Cia., Ltda., pedindo seja averbado no

seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

39 — I. B. Sabba & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede para a Rua Gaspar Viana, n. 57-1.º andar.

40 — Viúva Jorge Abelém & Filho, pedindo seja averbado no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

41 — Lanche Pelicano Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Manuel Miguez Godoy e admissão da nova sócia Terezinha Oliveira Costa de Campos, com direito do uso da firma.

42 — Albino F. Santos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 800.000,00.

43 — Neves & Pires, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

Cancelamento:
44 — M. A. Ferreira, requerendo o seu cancelamento em virtude do encerramento das suas operações.

Livros:

45 — Durante a semana pediram legalização de livros: Jorge N. Sadeck & Cia., C. M. Rocha, Irmão & Cia. Ltda., M. J. Vieira & Cia., Paraense Transportes Aéreos S/A, J. Gaspar & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., I. B. Sabba & Cia., A. Fernandes & Cia. Ltda., Martin, Representações e Comércio S/A, Miranda & Chagas, José M. Rodrigues, Importação e Representações Mundial Ltda., Sociedade Geral de Exportação Ltda., P. A. Moraes, A. Química "Bayer" S/A, José Gouveia & Filho, Cia. Automotriz Brasileira, Adelino Barbosa & Cia., Casa Batista Ltda., Estância Fonseca Diniz Ltda., Importadora de Estivas S/A, Manoel dos Santos Moreira & Cia., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Indústrias Glória Ltda., Miguel Resque, Amcodo Costa & Cia. Ltda.

Certidões:

46 — Ainda durante a semana pediram certidões: Armando de Oliveira Hesketh, Elias Jorge Sauma, José de Ribamar Darwich, Torres, Ferreira & Cia., Jorge Faciola, Nipônica Comércio e Indústria S/A, W. Imbiriba & Cia. e Orafer Representações e Comércio, Ltda.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 536 — DE 6 DE JULHO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Walter Pinto Sidrim, Topógrafo, lotado na D.A.M., as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 31/8/1958 até 19/9/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 535 — DE 6 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Walter Pinto Sidrim, Topógrafo,

lotado na D.A.M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 11/8 a 30/8/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 534 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. José Maria Potyguara de Paula, Contabilista, Ref. 15, clas. 2, lotado na Contabilidade, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 30/9/1958 até 29/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 533 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. José Maria Potyguara de Paula Contabilista, Ref. 15, Classe 2, lotado na Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1956/57, a contar de 31/8/1958 até 29/9/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 532 — DE 5 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Fernando Possidônio da Costa, Contínuo, Ref. 1, Classe 1, lotado na Seção de Laboratório, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11/8 a 9/9/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 529 — DE 2 DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Antônio Bezerra Nunes, braçal, lotado na D.C.C., 5a. Residência, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 31/8/1958 até 29/9/1958.

1956/57, a contar de 10 a...
29/8/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de agosto de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 522 — DE 30
DE AGOSTO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário José Maria Potyguara de Paula, Contabilista, Referência 15-2, lotado na Seção de Contabilidade, as férias regulamentadas, as férias regulamentadas relativas ao ano de... 1955/56, a partir de 1/8 a... 30/8/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1958.

Eng. Luiz Antônio Matos
Fleury da Fonseca
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 231 — DE 19
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de... 15/7/58, ao funcionário José Chaves Camacho, Eng., ref. 21 classe 3, lotado na D.M.E., o adicional de dez (10) por cento, sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1.935, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 292 — DE 5,
DE MAIO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Lucilo Alves Chaves, Vigia da 2a. Residência do 1o. Distrito deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de maio de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 296 — DE 18
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da licença sem vencimentos, concedida através da Port. 29/3/158-DG, ao Sr. Waldir Sergio dos Santos, Aux. de Eng. ref. 12, classe 2, lotado na S.C.E., a partir de 16/6/58.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 297 — DE 7
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta, dos funcionários Ulysses Lauro Mendes Vieira, Eng. ref. 21, classe 3, Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador Judicial, ref. 20, classe 3, e Milton Andrade, Mecânico para procederem a entrega do maquinário adquirido pelo Sr. Raul Martini em concorrência pública realizada neste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 298 — DE 28
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira, ref. 21, classe 3, lotado na S.C.E., para assumir a orientação da D.M.E., sem prejuízo de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 302 — DE 11
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, a funcionária Maria Odília Ribeiro Diniz, Of. Administrativo, ref. 12, classe 2, lotada na Seção de

Pessoal, para a Seção de Contabilidade, por necessidade do serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 303 — DE 7
DE JULHO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a funcionária Idinah Genú Soares, Escrivã, ref. 4, classe 1, lotada na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 7 de julho de 1958.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de recisão do acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1957, para construção de um Entrepósito de Pesca na cidade de Bragança, incluindo fábrica do gelo e câmara frigorífica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, e o doutor Elmir Nobre Saady, procurador da Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, firmaram o presente termo de recisão do acordo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, tornar sem efeito todas as cláusulas e condições constantes do referido termo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo de recisão, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de agosto de 1957.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

P. p. ELMIR NOBRE SAADY

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1958, destinada à manutenção e ampliação da Escola Normal de Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid e a segunda, pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de Cr\$ 800.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 23 — Rondônia; 1 — Escola Normal de Pôrto Velho, ampliação e manutenção: — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se re-

ferir esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, DESTINADA À ESCOLA NORMAL DE PORTO VELHO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) MANUTENÇÃO				
1) Manutenção e pagamento durante 10 meses, de servidores administrativos (de acôrdo com a discriminação constante do plano de aplicação anexo ao processo)	vb			600.000,00
Total do cap. I				600.000,00

2) CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA NORMAL DE PÓRTO VELHO				
I) MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	40,00	70,00	2.800,00
Total do item I				2.800,00
II) ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	40,00	1.200,00	48.000,00
b) Baldrames	m3	10,00	2.000,00	20.000,00
Total do item II				68.000,00
III) ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) 0,15	m3	24,0	1.140,00	27.360,00
b) Pilares de 0,30	m3	2,5	1.600,00	4.000,00
Total do item III				31.360,00
IV) ESQUADRIAS				
a) Portões de madeira de lei	m2	8,0	700,00	5.600,00
Total do item IV				5.600,00
V) REVESTIMENTO				
a) Revestimento externo	m2	440	90,00	39.600,00
Total do item V				39.600,00
VI) PINTURA				
a) Externa (calação a côr)	m2	440	35,00	15.400,00
b) A óleo	m2	8	90,00	720,00
Total do item VI				16.120,00
Sub-total do cap. 2				163.480,00
Eventuais e transporte				36.520,00
Total do cap. 2				200.000,00
TOTAL GERAL				800.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da construção do bloco hospitalar destinado ao Hospital Infantil, em Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INSTITUTO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu presidente, Dr. Jean Chicre Miguel Bitar, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de

1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao INSTITUTO a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL** — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA** — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades; 14 — Pará; 3 — Prosseguimento da construção do Bloco Hospitalar destinado ao Hospital Infantil em Belém, a cargo do Instituto Ofir Loiola: — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento

da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INSTITUTO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INSTITUTO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assis-tente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID
JEAN CHICRI MIGUEL BITAR
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Carlos Simões
Alvaro de Moraes Cardoso

ORÇAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00 (EXERCÍCIO DE 1958) PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO BLOCO HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL INFANTIL EM BELÉM, A CARGO DO INSTITUTO OFIR LOIOLA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
1 — Revestimento de paredes	m2	1300	60,00	78.000,00
2 — Revestimento de tetos	m2	437	80,00	34.960,00
3 — Esquadrias	m2	130	700,00	91.000,00
4 — Pisos de S. Caetano	m2	495	500,00	247.500,00
5 — Rodapés de S. Caetano	m2	412	150,00	61.800,00
6 — Azulejos	m2	95	300,00	28.500,00
7 — Cercaduras	m2	65	130,00	8.450,00
8 — Peitoris de marmorite	m2	11	1.000,00	11.000,00
9 — Vidros martelados	m2	20	700,00	14.000,00
10 — Ferragens diversas	vb	—	—	8.000,00
11 — Tubulação de água potável	m	68	150,00	10.200,00
12 — Tubulação de fibro cimento para esgotos	m	56	170,00	9.520,00
13 — Tubulação de chumbo para esgotos	m	12	210,00	2.520,00
14 — Vasos completos	U	7	2.500,00	17.500,00
15 — Lavatórios completos	U	7	1.200,00	8.400,00
16 — Chuveiros	U	7	300,00	2.100,00
17 — Acessórios	—	—	—	5.200,00
18 — Revestimento escada	U	1	10.000,00	10.000,00
19 — Pinturas a óleo	m2	240	100,00	24.000,00
20 — Idem a aguarela	m2	2850	60,00	171.000,00
21 — Seguros, I. A. P. I., etc.	—	—	—	48.100,00
22 — Eventuais	—	—	—	33.350,00
23 — Administração	—	—	—	74.900,00
			Cr\$	1.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTADÍSTICAS DE RODAGEM
Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E. pertencente ao Quadro Único de Pessoal deste DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no ex-

pediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estadísticas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.099 — 10o. andar do Edifício do I.A.P.I., sito à Rua Senador

Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/1953.

EDITAIS

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 6 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde, como locatário, e Dona Ana Margarida Freitas de Castro, como locadora, tendo por objeto o prédio número cento e setenta e dois (172), Praça Batista Campos Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), presente na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, o respectivo titular, e o senhor Antonio Batista Pires, português, casado, comerciante, agindo na qualidade de bastante procurador de Dona Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, também domiciliada e residente nesta Capital, nos termos do mandato que esta lhe outorgou em notas do Cartório do Registro Especial, ordem 22.986, livro B n. 14, desta cidade, cujo traslado a este acompanha a d'ele fica fazendo parte integrante, deliberam assinar o presente contrato para a locação do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) nesta cidade, que servirá de sede a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região obedecendo o respectivo contrato as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Sendo a outorgante locadora, neste ato representada por seu bastante procurador antes nomeado, proprietário do imóvel coletado sob o número cento e setenta e dois (172) a Praça Batista Campos nesta cidade, pelo presente instrumento contrata com o outorgante locatário a locação do dito imóvel pelo prazo de dois anos a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas.

A recusa do registro do contrato pelo Tribunal de Contas não dará direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O locatário pagará a locadora o aluguel mensal dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), até o mês de dezembro inclusive, do ano corrente devendo o outorgado locatário promover os meios de direito para o pronto encaminhamento das respectivas contas ao Tribunal de Contas do prazo de três (3) dias úteis contados da data de apresentação da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos a este instrumento, inclusive reajustadas as condições da locação, ficando, todavia, os ditos termos sujeitos a registro do Tribunal de Contas e subordinados a existência dos recursos orçamentários consignados para atendê-los nos orçamentos vidouros.

CLÁUSULA QUARTA — Correrão por conta do outorgado locatário as despesas de consumo de luz, água, força, energia, etc., cujo pagamento correrá à conta das dotações próprias que lhe são atribuídas para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA — Não poderá o outorgado locatário ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLÁUSULA SEXTA — O outorgado locatário se obriga a conservar o prédio objeto do presente contrato, em perfeito estado de asseio e conservação bem assim os respectivos pertences e instalações, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo perfeito estado em que declara recebê-lo, quando finda a locação, ainda que tal ocorra antes ou depois de expirado o prazo previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA — O outorgado locatário não poderá fazer qualquer obra de prédio, que importa alteração de sua estrutura ou aparência sem prévio consentimento escrito da outorgante locadora.

CLÁUSULA OITAVA — O outorgado locatário, não poderá pedir indenização alguma pelas benfeitorias que efetuar no prédio, qualquer que seja a natureza das mesmas.

CLÁUSULA NONA — No caso de incêndio no edifício, se for o mesmo parcial e não impedir as atividades do outorgado locatário, o presente contrato substituirá em todos os seus termos e condições; ficará, todavia, o contrato res-

cindido de pleno direito, sem exigência recíproca de indenização, em caso de incêndio total, a menos que fique comprovada culpa de outorgado locatário, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — No caso de venda do prédio, a outorgante locadora obriga-se a fazer constar no instrumento de alienação a existência do presente contrato, a fim de que seja o mesmo respeitado pelo adquirente, nos termos e para os fins do art. 1197, do código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Saúde, é celebrado de acordo com o art. 767 do Código Geral de Contabilidade Pública da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As despesas decorrentes do presente contrato correrá, no exercício corrente, à conta da verba 1.0.00 — Custeio, consignação... 1.5.00 — Serviços de Terceiros, subconsignações 1.5.12 — Aluguéis ou Arrendamento de imóveis, inciso (da Repartição), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações próprias que lhe sejam consignadas no respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade para toda e qualquer questão decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato será considerado de nenhum efeito se o Tribunal de Contas lhe recusar registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma se assim se verificar.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente, em vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os fins de direito. Belém, 23 de agosto de 1958.

(a) Ilegível, Delegado Federal de Criança da 1.ª Região.

p. p. Antônio Baptista Pires

(a) Ilegível, Assistente cls. F.

(a) Ilegível, Esct. cls. F.

(Ext. — 27/8/58)

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Contrato celebrado entre a Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro de Bragança) e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, sucessora da firma F. Xavier Pacheco, para a execução de serviços e Obras adicionais destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém.

Xavier Pacheco, com sede à Rua Lopes Trovão número 306, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "Contratante", neste ato representada pelo sócio Francisco Xavier Pacheco, firmam o presente contrato para execução de serviços e obras adicionais destinados à extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Porto de Belém, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto e descrição das Obras — Os serviços e Obras objetos deste contrato, todos nos quilômetros cinco (5), seis (6) e sete (7), do projeto aprovado pelas portarias números quatrocentos e sessenta e um (461) de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953) e oitocentos e setenta e seis (876), de oito (8) de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, cuja necessidade comprovada em face dos estudos mandados proceder pela Estrada e constantes da

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na sede da Rede Ferroviária Federal S. A. (Estrada de Ferro de Bragança), à Praça Floriano Peixoto sem número (s/n), em Belém, Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente da mesma Estrada, Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, devidamente autorizado pela Diretoria da Rede para representá-la neste ato, doravante designada somente pela expressão "Rede", e a firma F. Xavier Pacheco Limitada, sucessora da firma F.

exposição feita que, com todos os seus elementos se haverá como parte integrante deste contrato, são os seguintes: a) Trabalhos preparatórios: roçado e limpa em capoeira de hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²) e destocamento em hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500m²); b) excavação de 1.619,450 metros cúbicos em terra e de 4.858.350 metros cúbicos em molêdo, com transporte de 798.248,000 metros cúbicos dam., por meios ordinários e descarga de seis mil setecentas e vinte e cinco metros cúbicos (6.725,000m³) de terra e molêdo e regularização do leito; c) Obras de arte correntes e especiais: 59,00 metros lineares de boeiros de concreto armado de 0,90 (noventa centímetros) de diâmetro, assentados sobre base de alvenaria ordinária com argamassa de um por três (1x3) de cimento e areia; novecentos e cinquenta (950) metros lineares de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente, com arnel e ponteira de ferro cravados a mais de oito (8) metros de profundidade: noventa e três (93) emendas para acrescentamento de estacas de madeira de lei de trinta (30) centímetros de diâmetro médio ou esquadria equivalente para fundação e 77,200 metros cúbicos de concreto ciclópico; d) assentamento e nivelamento de 1,700 quilômetros de linha. **CLAUSULA SEGUNDA** — O preço global para execução de todos os serviços especificados na cláusula primeira é de dois milhões seiscentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.676.777,90), incluídos nêle todo o material, mão de obra, ferramentas, maquinárias e tudo mais que for necessário, bem como a parcela de duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos (243.525,20), destinada a eventuais de serviço do contratante. **Parágrafo primeiro** — O preço global constante desta cláusula foi fixado com base nos preços unitários constantes da proposta da contratante, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e se desdobra nas seguintes parcelas: a) Trabalhos preparatórios: sessenta e nove mil e três cruzeiros (69.003,00); b) Escavação, descarga de terra e regularização do leito: novecentos e quinze mil novecentos e hum cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 915.901,50); c) Obras de arte: hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.467.682,90); d) via permanente: duzentos e vinte e seis mil cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 226.190,50). **CLAUSULA TERCEIRA** — As Obras contratadas terão início dentro de quinze (15) dias, contados da data da assinatura deste contrato e ficarão inteiramente concluídas em dezoito (18) meses, a partir de seu início, salvo motivos de força maior, indicados e comprovados quando ocorrerem e causas independentes da vontade da contratante. Por dia que exceder qualquer desses prazos, pagará a contratante uma multa equivalente a cinco centésimos por cento (0,05%), do valor do dito contrato. **CLAUSULA QUARTA** — O pagamento dos serviços será feito por medições bi-mensais, de acordo com a execução dos serviços de construção. **CLAUSULA QUINTA** — Admitir-se-á no presente contrato reajustamento de preços se a Rêde ordenar acréscimos nos serviços, Obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e de Obras, idênticos aos que constam da Cláusula Primeira acima. O pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, mediante autorização da Diretoria da Rêde. **CLAUSULA SEXTA** — Os serviços não previstos no projeto, serão pagos mediante orçamento prévio, submetido à aprovação da Diretoria da Rêde e baseados nos preços unitários constantes da proposta da contratante. **CLAUSULA SÉTIMA** — Dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso escrito da contratante à Rêde comunicando a terminação das Obras, verificada a sua perfeita execução, mediante rigoroso exame, lavrar-se-á um termo de recebimento provisório assinado por ambas as partes. Se depois de exame constatar-se qualquer defeito ou serviço por executar, ficará retida a última prestação até que a contratante o repare ou realize. Seis meses após o recebimento provisório, par-se-á novo exame e comprovada a existência de qualquer defeito, lavrar-se-á o termo de recebimento definitivo, para os fins de que trata a Cláusula Nona, sem que tal isente a contratante das responsabilidades estabelecidas no art. 1.245 do Código Civil. Se não estiverem as Obras em condições de serem recebidas, ficará retida a caução, até que a contratante proceda às reparações necessárias, sem prejuízo de outras medidas que a Rêde julgar necessária adotar, em defesa de seus interesses. **CLAUSULA OITAVA** — A Rêde poderá ceder à contratante, pessoal e materiais seus, o mesmo executar determinados serviços, sendo a despesa correspondente descontada do total devido à contratante, para a execução dos serviços contratados, além de maquinismo e aparelhamentos de sua propriedade, mediante pagamento na base dos preços unitários elementares da proposta da contratante, sendo que os maquinismos e aparelhamentos alugados por hora de serviço efetivo, e na base de vinte e quatro por cento (24%) anuais sobre a seu custo, correndo por conta da contratante as despesas com operação, conservação e reparação. **CLAUSULA NONA** — Em garantia da fiel execução das obrigações aqui assumidas, a contratante depositou na tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, em moeda corrente, conforme recibo passado na guia de recolhimento número três (3) de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como caução inicial. Antes de ser efetuado qualquer pagamento comprovará a contratante o recolhimento da importância equivalente a cinco por cento (5%) de seu valor, a título de reforço da caução inicial e até que esta, com seus reforços atinja a importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) que constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações aqui assumidas pela contratante. **CLAUSULA DÉCIMA** — Poderá a Rêde dar como rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: 1) se forem excedidos de trinta (30) e de cento e oitenta (180) dias, respectivamente, os prazos de início e conclusão das Obras, salvo motivos de força maior, devidamente comprovados e arguidos quando ocorrerem; 2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior; 3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas; 4) no caso de falência da contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato; 5) se por folhas que entender relevantes, na execução dos serviços pela contratante, decidir a suspensão dos trabalhos. Poderá ainda a Rêde de comum acordo com a contratante e sem perda de caução prestada por esta deixar de mandar executar parte dos serviços contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis por motivos relevantes. No caso de rescisão de contrato proposta pela Rêde Ferroviária Federal S/A (Estrada de Ferro de Bragança), será pago à contratante, na última medição, além do valor desta, o material existente no local das Obras, restituída a caução inicial e seus reforços e ainda uma justa indenização correspondente ao total das Obras ainda por executar, à critério exclusivo da Diretoria da Rêde Ferroviária Federal S. A., sem direito a contratante a qualquer reclamação sobre o montante que for fixado pela referida Diretoria. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A contratante obriga-se a manter com pontualidade o pagamento dos salários do seu pessoal. No caso de atraso superior a sessenta (60) dias a Rêde poderá fazer diretamente o pagamento

to para descontar na primeira prestação a ser paga à contratante, sem prejuízo das medidas que julgar necessária tomar, para garantir o andamento normal dos trabalhos. Se o atraso do pagamento ocorrer mais de duas vezes, haver-se-á como caracterizada a incapacidade da contratante para os fins previstos no número quatro (4) da cláusula antecedente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — As Obras, objeto deste contrato, serão fiscalizadas permanentemente pela Rêde cujas ordens de serviço só valerão quando dadas por escrita. A contratante proporcionará à fiscalização todas as facilidades de transporte, e afastará do serviço, imediatamente, qualquer preposto, se a fiscalização julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A multa estipulada na cláusula terceira será paga no prazo de dez (10) dias do recebimento pela contratante de aviso de sua cominação. No caso de falta de pagamento, no prazo estabelecido nesta cláusula, a Rêde descontará a importância correspondente no primeiro pagamento que fizer à contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — A contratante responderá pelos danos que em decorrência da execução das Obras contratadas forem causados a seus operários ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — A contratante obriga-se a fazer à sua custa os exames e provas que a Rêde julgar necessários, para comprovação da segurança das Obras.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — As despesas com a execução dos serviços contratados correrão, no corrente exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias destinadas à Estrada de Ferro de Bragança: a) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.4.00 — Transporte e Comunica-

ções; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; b) saldo da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1957, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — Sub-Consignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará — 3 Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; c) dotação constante do Orçamento Geral da República para o exercício de 1958, do anexo 4 — Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Sub-consignação 3.2.0.2 — Item 3.4.00 — inciso 3.4.3.0 — alínea 14 — Pará — Grupo — 3 — Extensão das linhas da Estrada de Ferro de Bragança ao Cais do Pôrto de Belém, inclusive desapropriações e indenizações; d) outros recursos que possam ser concedidos pelo Governo Federal ou pela Rêde. Nos próximos exercícios serão as obras continuadas com os saldos das dotações acima indicadas e com os créditos que forem concedidos pelo Governo Federal e pela Rêde.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A contratante manterá na direção das Obras um técnico de comprovada idoneidade, com os conhecimentos especializados e experiência necessária ao desempenho cabal das suas funções.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — As dúvidas ou divergências que acaso se verificarem na execução deste contrato, sobre a inteligência de suas cláusulas, bem como os casos omissos, serão dirimidos tendo em vista os dis-

positivos de convenções congêneres celebradas com a Rêde, outras Repartições e pessoas jurídicas de direito público, e as leis, regulamentos e portarias que dispõem sobre a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA NONA — A Rêde se compromete a fornecer o transporte, na Estrada de Ferro de Bragança, do pessoal e material necessário às Obras da contratante.

CLAUSULA VIGÉSIMA — As partes contratantes elegem o fóro da cidade de Belém para quaisquer ações ou procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro a que tenham direito em virtude de lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — A vigência deste contrato contar-se-á da data de sua assinatura, estando isento de selo "ex-vi" do disposto no art. 27 da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, suplementada pelo Decreto número 42.636, de 14 de novembro de 1957. E, por assim haverem acordado, ambas as partes contratantes e tendo a firma F. Xavier Pacheco Limitada, apresentado todos os documentos exigidos por lei, mandou o Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança lavrar no livro próprio este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelo seu Superintendente, pelo representante da firma F. Xavier Pacheco Limitada, pelas testemunhas Heitor Almeida, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da terceira Divisão; Guilherme Antonio de Mello, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da Secretaria, e por mim, SImplicio Pereira Bastos, Escrevente Datilógrafo, referência 23, em exercício na Chefia da Secção de Contabilidade, que o escrevi.

Belém do Pará, 18 de agosto de 1958. — (aa) **Heitor Pombo de Chermont Rayol**, Superintendente da E. F. de Bragança; **Francisco Xavier Pacheco**, Representante da Contratante; **Heitor Almeida**, Esc. Datilóg. ref. 23, em exercício na chefia da 3a. Divisão; **Guilherme Antonio de Mello**, Esc. Datilóg. ref. 23, em exercício na Chefia da Secretaria;

Simplicio Pereira Bastos, Escrev. Datilóg. ref. 23, em exercício na Chefia da Secção de Contabilidade.

(Ext. — 24 e 27/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELÉM

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Anibal Gomes da Fonseca, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade edificado à Rua Bernal do Couto, n. 16-A, medindo 59,00 x 70,00 mts. marquei o dia 5 de setembro às 8 horas da manhã, para realizar os serviços, convidando para isso os heréus cofinantes a comparecerem no dia, hora e local acima citados para assistirem os trabalhos e reclamarem o que for de seus interesses.

(a) **Welfare Guimarães**.
(Dia — 27/8/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Carlos Frist Vilhena, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caiapós, Anataia, Apinagés e Tupinambás, a 51,60m.

Dimensões:
Frente — 6,10m.
Fundos — 24,00m.
Área — 146,40m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convido os heréus cofinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 agosto de 1958.

(a) **Candido José de Araujo**, Secretário de Obras.
(T — 22.514 — 27/8 e 6, 16/9/58)

Aforamento de terras
O Sr. Eng. Candido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Claudionor Monteiro de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, José Pio, 14 de Março e Curuçá, a 246,00 metros.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 33,00m.
Área — 214,50m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel n. 119 e a esquerda, com o de n. 123. Terreno edificado n. 121.

Convido os heréus cofinantes

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1957

Senhores Advogados, Provisonados e Solicitadores,

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentamos, em nome do Conselho Seccional do Estado do Pará, a exposição dos trabalhos realizados no exercício de 1957.

O Relatório e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1956, foram unanimemente aprovadas pela Assembléa Geral, convocada para esse fim, encontrando-se todos os documentos no Egrégio Conselho Federal.

No decorrer do exercício de 1957, o Conselho reuniu regularmente, resolvendo todos os casos submetidos à sua deliberação.

Em sessão de 17 de janeiro o Conselho, unanimemente, reconduziu, para o exercício de 1957, sua representação perante o Conselho Federal, constituída dos advogados: José Maria Mac-Dowell da Costa, Oswaldo de Souza Valle e Alberto Monteiro da Silva.

A 13 de Dezembro, a Assembléa Geral, regularmente convocada, elegeu os seguintes advogados para constituírem o Conselho desta Secção, no biénio de 1958/1959: Alberto Barbosa Bordalo, Alarico Barata, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Arthur Claudio de Oliveira Mello, Cécil Augusto de Bastos Meira, Clóvis Ferro Costa, Daniel Queima Coelho de Souza, Egidio Machado Sales, Flávio Guy da Silva Moreira, Geraldo Castelo Branco Rocha, José Achilles Pires dos Santos Lima, Joaquim Gomes de Norões e Souza, João Francisco de Lima Filho, Moacir Guimarães Morais, Octávio Augusto de Bastos Meira, Otávio Mendonça, Orlando Chicre Miguel Bitar, Paulo Cesar de Oliveira, Raimundo Ferreira Puget, Salvador Rangel de Borborema e Sílvio Augusto de Bastos Meira.

Durante o pleito, foram observadas as determinações contidas no Provimento de Caráter Geral do Conselho Federal, datada de 17 de agosto de 1954 e aditamento aprovação pelo mesmo Conselho em 30 de outubro de 1956, que foram aplicadas em virtude de decisão deste Conselho Seccional, de acôrdo com deliberação posterior do Egrégio Conselho Federal.

Em sessão de 26 de dezembro, o Conselho elegeu as seguintes Diretoria e Comissões Permanentes: Diretoria — Presidente: Salvador Rangel de Borborema; Vice-Presidente: Otávio Mendonça; Primeiro Secretário: José Achilles Pires dos Santos Lima; Segundo Secretário: Arthur Claudio de Oliveira Mello; Tesoureiro: Paulo Cesar de Oliveira. Comissão de Sindicância: Orlando Chicre Miguel Bitar, Cécil Augusto de Bastos Meira e Alarico Barata. Comissão de Disciplina: Sílvio Augusto de Bastos Meira, Daniel Queima Coelho de Souza e Egidio Machado Sales.

CONSELHO FEDERAL

Tôdas as resoluções do Conselho Federal vêm sendo fielmente cumpridas por esta Secção. Estamos em dia com o pagamento da quota de 15% sobre as anuidades, devida ao referido Conselho, em virtude de disposição regulamentar, contribuição essa que, em 1958, com base nas anuidades arrecadadas em 1957, alcançou a quantia de vinte e cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 25.188,00). Essa quota foi calculada de acôrdo com o Provimento de Caráter Geral de 2 de agosto de 1955 do Egrégio Conselho Federal, e remetida ao mesmo em tempo oportuno.

FALECIMENTOS

Consignamos, com o mais profundo pesar, o falecimento do advogado Clementino de Almeida Lisboa, do advogado provisionado Augusto Pereira Corrêa, bem assim, do Senhor Manoel Duca Salgado que, durante muitos anos, foi honesto funcionário desta Secção, desempenhando a este Conselho o melhor de seus esforços, no desempenho das funções de colaborador, sempre se revelando um cidadão probe e exato cumpridor de seus deveres, tornando-se, por isso, digno da admiração sincera e da gratidão da classe dos advogados do Pará.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

Em sessão do Conselho, realizada a 26 de dezembro, foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará, para o período 1958/1959, ficando aqueles órgãos assim constituídos: Diretoria — Presidente: José Jacyntho Aben-Athar; Vice-Presidente: Ajax Carvalho d'Oliveira; Primeiro Secretário: Osvaldo Sampaio Melo; Segundo Secretário: Diniz Lopes Ferreira; Tesoureiro: Armando de Oliveira Hesketh. Conselho Fiscal: Abel Martins e Silva, Maria Anunciada Ramos Chaves e Jayme Barcessat. Suplentes do Conselho Fiscal: Raymundo Martins Vianna, Edgar Olyntho Contente e Edgar Augusto Vianna.

Em sessão do Conselho, realizada a 11 de dezembro foi aprovado o orçamento da Caixa de Assistência, para o exercício de 1958.

Já se encontra em vigor, nesta Secção, além do Seguro de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), feito na Companhia Internacional de Seguros, já existente há alguns anos, o Seguro de Vida coletiva dos advogados de todo o Brasil, feito com a "São Paulo" — Companhia Nacional de Seguros de Vida, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

MOVIMENTO FINANCEIRO

A demonstração é o parecer de dois conselheiros, que acompanham este Relatório, já aprovados, unanimemente, pelo Conselho Seccional, em sessão realizada a 18 de agosto do ano corrente, esclarecem perfeitamente a nossa situação financeira. A contribuição para o Instituto dos Advogados não foi descontada em vista dessa entidade continuar em absoluta e deplorável inatividade no Estado do Pará.

DIA DA JUSTIÇA

Em comemoração ao "Dia da Justiça" que se celebra a 8 de dezembro, este Conselho costumava dirigir, todos os anos, pela imprensa, uma saudação aos profissionais inscritos em seus quadros, aos Membros do Poder Judiciário, aos auxiliares e serventuários da Justiça, ao povo em geral, e, especialmente, aos diplomandos em Direito por nossa tradicional Faculdade. Em 1957, aproveitando a realização do "Repasto do Rubi" a Diretoria prestou significativa homenagem aos novos bachareis, diplomados, nesse ano, pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Essa manifestação de estímulo aos futuros advogados realizou-se a 7 de dezembro, na Assembléa Paraense, com a presença de 32 diplomados, que, no dia seguinte, colaram grau de bachareis em Direito no suntuoso Teatro da Paz. Os jovens brasileiros fizeram-se acompanhar de membros de suas famílias e de muitos professores da Faculdade, tendo comparecido elevado número de advogados, de modo que essa solenidade constituiu comovedora manifestação de fraternidade e encorajamento aos futuros profissionais do Direito, que foram mandados pelo Presidente Aldebaro Klautau, tendo respondido o bacharelando Eduardo Leite, cujas orações foram, no dia seguinte, publicadas, na íntegra, pelos matutinos de Belém.

SECRETARIA

Foi este o movimento da Secretaria em 1957: Inscrições de advogados, pedidas e realizadas, 34; Inscrições canceladas: 2, por falecimento; Inscrições de Solicitadores: 15; Inscrições em caráter secundário, 4; Inscrição de advogado Profissional, 1. Correspondência — Ofícios expedidos: 112; Telegramas: 12; Ofícios recebidos: de autoridades, 21; do Conselho Seccionais, 30; do Conselho Federal, 22; de diversos, 18. Assistência Judiciária — Advogados designados, 11. Sessões do Conselho Seccional, 17; da Assembléa Geral: 2.

CONCLUSÃO

Como encerramento desta sucinta exposição de nossos trabalhos em 1957, cumpre-nos testemunhar nossos agradecimentos aos profissionais inscritos em nossos quadros, por sua colaboração ao Conselho e à Diretoria. Aos membros do Poder Judiciário, aos serventuários e auxiliares da Justiça, às autoridades administrativas, aos órgãos da imprensa e do rádio desta Capital, e aos acadêmicos de Direito, a nossa sincera gratidão pela valiosa colaboração que sempre nos prestaram.

Belém, 20 de agosto de 1958.

A DIRETORIA:

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.
Salvador Rangel de Borborema, Vice-Presidente.
Emílio Uchôa Lopes Martins, 1o. Secretário.
Stélio de Mendonça Maroja, 2o. Secretário.
Paulo Cesar de Oliveira, Tesoureiro.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO E DEMONSTRAÇÃO
DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1957

— A T I V O —			
ATIVO FIXO			
Imóveis			
Valor do Mausoléu existente na Necrópole de Santa Isabel ...	400.000,00		
Móveis e Utensílios			
Valor dos existentes	51.598,00	451.598,00	
ATIVO DISPONÍVEL			
Bancos e Movimento			
Saldo em depósito	23.304,20		
Caixa			
Dinheiro em poder do Tesoureiro	148,30	23.452,50	
ATIVO COMPENSADO			
Anuidades a Receber			
Valor a arrecadar de exercícios anteriores	92.280,00		
Idem, idem deste exercício ...	67.500,00	159.780,00	634.830,50
DESPESA			
Despesa Ordinária			
Débitos das seguintes contas:			
Porcentagem à Caixa dos Advogados ...	75.578,00		
Comissão de Cobrança	16.792,00		
Material de Expediente	2.828,00		
Portes, Telegramas e Telefone	3.710,00		
Publicações	8.960,00		
Ordenados	69.600,00		
Abono de Natal	5.800,00		
Previdência Social	3.480,00		
Porcentagem ao Conselho Federal	25.188,00		
Diversas Despesas	6.661,50	218.597,50	
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Deficite e Superavits			13.608,80
Superavit apurado			Cr\$ 867.036,80
P A S S I V O			
PASSIVO EXIGÍVEL			
INSTITUTOS DE PREVIDENCIA SOCIAL			
Contribuições de dezembro a recolher ao IPASE	290,00		
CONSELHO FEDERAL — C/PERCENTAGEM			
Sua quota do exercício a recolher	25.188,00	25.478,00	
PASSIVO PRÓPRIO			
CONTA PATRIMONIAL			
Saldo do exercício anterior	435.963,70		
Mais: — Saldo positivo deste exercício	13.608,80	449.572,50	
PASSIVO COMPENSADO			
CONTRIBUIÇÕES A RECEBER			
Anuidades a arrecadar de exercícios anteriores	92.280,00		
Idem, idem deste exercício	67.500,00	159.780,00	634.830,50

RECEITA

RECEITA ORDINÁRIA

Créditos das seguintes contas:		
Inscrições ..	18.500,00	
Carteiras Profissionais	4.750,00	
Anuidades atuais	152.500,00	
Anuidades atrasadas	15.420,00	191.170,00

RECEITA EXTRAORDINÁRIA

Crédito das seguintes contas:		
Auxílio da Prefeitura Municipal de Belém	36.000,00	
Donativos	4.300,00	
Juros Bancários	736,30	41.036,30
		232.206,30
		Cr\$ 867.036,80

Belém, do Pará, 31 de dezembro de 1957.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU
Presidente do ConselhoPAULO CESAR DE OLIVEIRA
Tesoureiro

ARCHIMIMO VIDAL LOBO

Guarda-Livros — Reg. DEC — 10065 CRC.Pa. 78

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Conselheiros:

Em cumprimento a determinações estatutárias, procedemos ao exame das Contas da Diretoria do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, referentes ao exercício financeiro do ano de 1957.

A escrituração está feita de modo a possibilitar a qualquer dos interessados a verificação de pronto da situação econômica e financeira da instituição.

Todos os lançamentos estão devidamente comprovados pelos documentos que nos foram apresentados e que mereceram nosso especial exame, estando tudo em ordem, de conformidade com as exigências legais, atestando a boa organização desta Seção.

O balanço nos dá conta da situação financeira, que é boa, de vez que o patrimônio está bem consolidado existindo, inclusive, um superavit.

Nessas condições opinamos pela aprovação das mesmas, de vez que tanto as contas como os lançamentos estão em perfeita ordem.

Belém, 6 de agosto de 1958.

RAIMUNDO FERREIRA PUGET
OCTAVIO MEIRA

(T. — 22.512 — 27-8-58)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Senador Manoel Manoel Machado, 685.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 10. Secretário.
(T. — 22.505 — 26, 27, 28, 29 e 30/8/58)

Assembleia Geral Extraordinária
São realizadas os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, a Avenida Padre Eutíquio, 154, no dia 4 de setembro de 1958 às 16 horas à fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, 25 de agosto de 1958. —

(a) FELICIANO DA SILVA SANTOS, Presidente.
(T. — 22.504 — 26, 27 e 28/8/58)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1958

(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	61.692.220,40	Fundo de Reserva Legal	73.851.373,70
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	91.855.382,60	Fundo de Provisão	1.124.229.149,40
Em depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	20.132.871,30	Outras Reservas	919.527.444,90
	173.680.474,30		2.267.607.968,00
H—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em		Depósitos	
C)Corrente		à vista e a curto prazo	
1.954.802.363,10		de Poderes Públicos	
Títulos Descontados		cos	
1.321.851.995,40		de Autarquias ...	
Letras a Receber de Conta Própria		em C/C sem Limite	
36.196.123,30		em C/C Populares	
Agências no País		em C/C sem Juros	
3.513.253.963,10		em C/C de Aviso	
Correspondentes no País		Outros Depósitos..	
5.383.166,00		757.091,60	
Outros Créditos ..		393.254.831,40	
1.024.569.898,00	7.856.047.508,90	a prazo de diversos	
		Prazo Fixo	
		7.657.561,70	
		Letras a Prêmio..	
		96.190.597,50	
		103.848.159,20	
		497.102.980,60	
		Outras Respon-	
		sabilidades	
		Obrigações Diver-	
		sas	
		164.893.634,20	
		Letras a Pagar ..	
		269.090.000,00	
		Agências no País	
		3.226.296.364,50	
		Correspondentes no País	
		515.476,70	
		Ordens de Pagamento e Outros	
		Créditos	
		1.744.462.402,50	
		Dividendos a Pagar	
		98.518.282,70	
		5.503.756.160,60	
		6.000.859.141,20	
		H—Resultado Pendentes	
		129.988.863,20	
		Contas de Resultado	
		I—Contas de Compensação	
		Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	
		3.734.059.501,20	
		Depositantes de Títulos à Cobrança no País	
		1.214.434.526,00	
		Outras Contas	
		1.199.223.835,00	
		6.147.717.662,20	
		Cr\$ 14.546.173.634,60	
		Cr\$ 14.546.173.634,60	

Belém, 31 de julho de 1958.

NOTA — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em Estoque

ALVARO S. BANDEIRA DE MELO
Presidente em Exercício

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade — Reg. 64.189 — CRC — 0383
(Ext. — 27/9/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.179

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 390
Apelação Cível da Capital
Apelante: — A Sociedade Beneficiária "União dos Foguistas do Pará".

Apelados: — José Altino da Conceição e outros.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — I Julgando as alegações formuladas em uma ação de consignação em pagamento, o Juiz poderá chegar ao pre-julgamento da ação principal, apreciando um dos pontos em que a mesma porventura venha a se firmar, e, assim, julgar da validade da constituição dos órgãos administrativos de uma sociedade, ou sejam, sua Assembléia Geral e sua Diretoria, se dos autos encontrar elementos para tal julgamento.

II — A exclusão de sócios, por falta de pagamento de suas contribuições mensais, como é de lei, só pode ocorrer, depois de procurados esses sócios, ou notificados, para o fim de virem se remir, e ditos sócios não satisfizerem o pagamento, ou não atenderem àquela notificação (art. 953, do C. Civil).

III — Notificado para o pagamento, o sócio passa a ter não só o dever de efetuar esse pagamento, como o direito de realizá-lo, entre outros fins, para o de se assegurar, como no caso, presente, aquilo que o seu próprio Estatuto lhe outorga, ou seja, o direito de querer a continuação da existência de sua sociedade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, com apelante, a Sociedade Beneficiária "União dos Foguistas do Pará", e, apelados, José Altino da Conceição e outros:

Acórdam por unanimidade de votos, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negar, em parte, provimento à apelação interposta, para reformando a sentença apelada, julgar, apenas, subsistente o depósito e efetuar o pagamento, adotado o relatório de fls. 112, e, como fundamento deste, os motivos seguintes:

A apelante nega a qualidade de sócios aos apelados, e somente o faz em consequência de sua alegada exclusão da sociedade. Assim, alegam que nenhum dos casos estabelecidos para a consignação, segundo o art. 973, do Cód. Civil ocorre, para que te-

tenham amparo os apelados, em suas pretensões.

Diz, ainda, a apelante que o Juiz não pôde entrar na apreciação do ato da sociedade, que excluiu seus sócios, e bem assim, se esse ato é válido ou não.

Por esta forma, claro está que a apelante baseou a sua contestação na forma autorizada pelo item II do art. 316, do Cód. de Proc. Civil, isto é, ter sido justa a recusa.

ETAINIOAT ETAOIN NN

"A justa recusa deverá ser objeto da apreciação do juiz. Muitas vezes, o julgamento dessa alegação importará em prejulgamento da causa principal. É claro que o Código, quando se refere a justa recusa não se reporta às hipóteses dos números III e IV desse artigo (art. 316 do Cód. de Proc. Civil) que, a seu turno, são justas causas de recusa do recebimento do pagamento. Cogita e prevê as outras hipóteses de justa recusa não mencionadas no Código, como, por exemplo, as hipóteses em que a recusa teve lugar por não se julgar o réu credor do autor negando ter com ele contrato ou transação" (J. M. Carvalho dos Santos — Cód. de Proc. Civil Interp. Vol. IV — pag. 318).

É o caso dos presentes autos. Como julgar o depósito e sua subsistência, e o pagamento feito, sem julgar da validade dos atos da Assembléia Geral e da Diretoria, de que tratam as certidões de fls. 30-43v.?

Se o Juiz, julgando a alegação poderá chegar ao prejulgamento da ação principal, pôde, também, apreciar um dos pontos em que a mesma ação porventura venha a se firmar. Digamos que os apelados propusessem uma ação, ou interpussem um recurso posterior, para o efeito de poderem exercer todos os atos inerentes à sua qualidade de associados remidos com os cofres sociais; e que um dos pontos em que se fundassem em sua pretensão fosse a insubsistência dos atos praticados pelos órgãos da sociedade, com referência a sua exclusão, pela irregularidade de sua constituição, essa ação teria o caráter de ação principal em relação à ação de consignação em pagamento. É evidente, pois, que, na ação de consignação, o juiz pôde e deve apreciar a validade da

constituição desses órgãos da administração da dita sociedade, como sejam, a sua Assembléia Geral e sua Diretoria, se dos autos encontrar elementos para tal julgamento.

Ora, da prova pericial, produzida na presente ação, vemos que, tanto a Assembléia Geral como a Diretoria atual, foram irregularmente constituídas, e, assim, nulos são os seus atos "ex-vi" do que dispõe o art. 145, item I, do Código Civil.

A primeira porque não havendo escrituração dos atos da Sociedade, desde abril de 1948, não se pôde estabelecer se os sócios, que dela tomaram parte, na sessão de 10. de julho de 1956, se encontravam, realmente, no pleno gozo de seus direitos sociais (vide resposta dos peritos aos quesitos formulados), na forma do art. 14, dos Estatutos da Sociedade, e também, porque ela se reuniu, evidentemente, sem aviso ou convocação prévios, por qualquer meio ou por publicação na imprensa diária, não constando da respectiva ata qualquer referência a essa formalidade.

E a segunda, ou seja, a Diretoria, porque foi eleita por uma Assembléia Geral, irregularmente constituída, e reunida em caráter sigiloso e clandestino, como tudo está demonstrado do referido exame pericial.

E está provado, igualmente, que não houve convocação, na forma estabelecida nos estatutos para a reunião dessa Diretoria, na qual foram excluídos os apelados.

Dessas irregularidades, evidentemente, resultam nulidades substanciais para quanto foi cedido por esses órgãos de administração da Sociedade.

Além das apontadas irregularidades, de 10. de abril de 1948, até o momento da pericia, não constava dos livros da citada sociedade qualquer reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral, para a discussão e votação das contas dos administradores, e bem assim, a eleição do Conselho Fiscal, um dos órgãos de sua administração, segundo o disposto nos referidos Estatutos, com competência específica para dar parecer sobre as contas do Tesoureiro, além de outras atribuições fiscalizadoras da vida econômica e social da entidade.

De tudo se conclui que a sociedade questionada, desde 1948, encontra-se sem administração re-

gular.

Examinando a questão por outro prisma, e se encarmos a dissolução da sociedade, fato que, rido e já confessado por sua administração, através de seus arrazoados, e sob o ponto de vista de sua autorização de acordo com o art. 55, dos Estatutos sociais, temos a considerar o seguinte.

Para a dissolução, o mencionado Estatuto prevê o caso da sobrevivência de apenas dez (10) sócios quites para com os cofres sociais.

Ora, se os mesmos Estatutos consignam que serão citados os sócios em atraso, sem qualquer outra especificação, subentende-se que esses sócios serão os que tenham menos de seis meses, e aqueles que, embora em atraso superior a esse tempo, ainda não tenham sido eliminados, na forma do § 7o. dos indigitados Estatutos, porque estes últimos, antes do processo de sua exclusão, gozam de todos os direitos inerentes a sua qualidade de sócios.

E isto foi implicitamente reconhecido pela apelante, que eliminou os apelados em julho de 1956, quando estes se achavam em atraso desde 1950, ou seja, há mais de seis anos; o que quer dizer, ainda, que até a data de sua eliminação os apelados eram considerados sócios, pois que só em 1956 se cogitou de sua eliminação, e não antes, porquanto não se disse a partir de quando começava a vigorar essa exclusão.

O processo de exclusão não foi regulado pelos citados Estatutos. Mas, se compreende que, como pena imposta, o associado dele se deve defender, através de processo, embora sumário, em que o sócio, precipuamente deverá ser citado pois que ninguém pôde ser condenado sem ser ouvido. Depois, os demais casos indicados para a exclusão do sócio, estão a confirmar que este deve ser sempre ouvido. E, também, porque os Estatutos não declaram ser essa exclusão automática.

Na espécie em questão, de exclusão por falta de pagamento das contribuições, é de lei, ela só pode ocorrer, depois de procurado ou notificado o sócio, para o fim de pagar essas contribuições e este não satisfizer o pagamento, quando procurado, ou não atender àquela notificação, "ex-vi" do disposto no art. 953, do Código Civil.

Pelo estado de desordem da administração, com os seus órgãos incompletos e irregularmente

se constituídos, sem livros e sem uma escrituração regular das atividades econômicas e financeiras da Sociedade, tudo como devidamente constatado pela perícia procedida, não se pôde estabelecer se os apelados foram procurados ou notificados para aquele fim, e se recusaram a pagar as suas contribuições vencidas. Muito antes justificam esses fatos reveladores de uma lamentável desorganização e deploável ausência de uma escrituração regular de suas contas, devidamente examinadas e fiscalizadas pelo órgão competente. Justificam, diziamos, as alegações dos ditos apelados, com referência a existência de uma crise, em que se manteve a Sociedade, por vários anos, e a suspensão da cobrança das mensalidades dos sócios contribuintes.

O certo é que, do exame pericial não se constatou, e nem se poderia constatar, por falta de assentamentos regulares, se além dos apelados, existiam outros sócios em atraso inferior a seis meses para daí se inferir que o edital publicado a estes somente se referia. Nem a defesa cogitou de tal fato, para, por qualquer forma procurar demonstrá-lo.

Conseqüentemente, é lógico concluir que os apelados eram os visados por tal edital, por falta de outros sócios em atraso de suas contribuições. E portanto, somente a estes se referia tal edital de chamada.

E, assim, facilmente se depreende que, se essa publicação tinha em vista o disposto no parágrafo único do mencionado art. 55 dos Estatutos, esse edital deveria anteceder a reunião da Diretoria, para a exclusão dos sócios considerados a se renirem, e não a ela ser posterior.

Posteriormente, como foi feita a quem a mesma publicação se dirigiu? Não o sabemos. E a única conclusão a tirar é de que foi feita, apenas, em obediência a uma disposição estatutária a qual, na realidade não se tinha o intuito de cumprir e obedecer, mas somente para ládear as dificuldades que o seu descumprimento em face da acarretaria à pretendida dissolução da Sociedade. Foi, pois, o cumprimento exterior de uma mera formalidade, mas praticada sem a menor intenção de que a mesma atingisse a sua finalidade precipua.

Um passe de mágica, o traçar de um sinal cabalístico, ou mesmo o classificaram os apelados, uma manobra fraudulenta, a qual permitisse a repartição dos bens sociais, com alguma base nos Estatutos.

Não há a menor prova de que os apelados tivessem sido procurados e nem notificados previamente, para o pagamento, e, de que, identificados de que deveriam se retirar, deixaram de fazê-lo. Muito antes, identificados, por efeito do citado edital, procuraram, por todos os meios a seu alcance, pagarem as suas contribuições em atraso, sendo apelados pela ação negativa da apelação, através de seus dirigentes.

Nessas condições, os apelados não tinham somente o dever de pagar essas contribuições, mas tinham, igualmente, o direito de lavê-las, para se assegurarem o direito que os Estatutos lhes outorgavam de querer a continuação da Sociedade, ameaçada de dissolução, a qual arrastaria consigo o desaparecimento do fruto

de anos de labor e dedicação necessários a realização do patrimônio social.

Daí a necessidade da consignação em pagamento, em face da recusa em receber, e para o fim dessa consignação valer como pagamento.

Neste caso é manifesto o direito dos apelados em efetuar o depósito, na forma autorizada no item II, do art. 973, do Código Civil.

E, nessas condições, o depósito deve ser julgado subsistente, e efetuado o pagamento, mas, sem o reconhecimento de qualquer consequência com referência ao exercício dos direitos demais a lhe serem assegurados, os quais, aliás, não constituíram objeto de pedido inicial, e nem se compreenderia fossem eles apreciados em uma ação d consignação em pagamento como a presente.

Custas, na forma da lei.
Belém, 10. de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente — Anibal Figueiredo,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 405
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — O Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara.
Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita, e impedido o Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, em não conhecer da reclamação, que deveria ser dirigida ao Conselho Disciplinar da Magistratura, e não ao Egrégio Tribunal de Justiça, que só em grau de recurso das decisões do Conselho poderia se manifestar sobre o assunto.

Custas "ex-lege" — P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 406
"Habeas-Corpus" preventivo da Capital

Impetrante: — Os Bachareis Erasmo Vieira de Mello e Raimundo M. Viana.

Paciente: — Benedito Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Anibal Figueiredo e Pojuca Tavares, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo, entretanto, de comparecimento do paciente à Polícia para prestar declarações em um inquérito instaurado.

Custas "ex-lege" P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 407
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Pedro Gomes da Gama a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Aluizio Leal e Anibal Figueiredo, em denegar a ordem impetrada, com a recomendação ao Dr. Juiz sumariante para dar maioria celeridade ao processo a que responde o paciente pelo crime definido no art. 251, do Código Penal.

Custas "ex-lege" P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 408
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Adalberto Ambrósio de Souza.
Paciente: — Júlio de Souza Pinheiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, à vista da demora na formação da culpa do paciente, que, antes de condenado já cumpriu mais da metade da pena a que poderia ser condenado.

Custas "ex-lege". — P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 409
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Argemiro Paschoal Viégas.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria, sendo vencido o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, em face da informação do Juiz sumariante, de que o paciente foi preso em flagrante e responde por crime inafiançável.

Custas "ex-lege". — P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 410
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Antonio dos Santos Mendes.
Pacientes: — José Lones Arruda e Augusto Silva Neto.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, em face da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R..
Belém, 13 de agosto de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo,
Presidente Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1958.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 411
Revisão Penal da Capital
Requerente: — Luiz Gonzaga

dos Santos.
Requerida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Anibal Figueiredo.

EMENTA: — I — A revisão penal é somente admitida nos casos e circunstâncias especificados, em disposições legais, e devidamente comprovadas.

E de ser negado tal recurso se dos autos originais ou de novas provas produzidas, não se infere que a sentença fosse contrária a texto expresso de lei, ou à evidência dos mesmos autos; que dita sentença se fundou em depoimentos ou depoimentos comprovadamente falsos; ou, ainda, se, após a sentença não foram produzidas novas provas da inocência do réu condenado ou de circunstâncias que determinem ou autorize diminuição especial da pena.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão penal, originários da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Luiz Gonzaga dos Santos; e, como requerida, a Justiça Pública:

I — Luiz Gonzaga dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, condenado pelo Juri de Bragança a cumprir a pena de oito anos e dois meses de reclusão, como incurso no médio das penas do art. 121 "Caput", com a diminuição da sexta parte, na forma do disposto no § 10., do mesmo artigo, tudo do Código Penal em vigor, requereu a revisão de seu processo, com fundamento no art. 521, do Código de Processo Penal.

O recorrente julga injusta a pena aplicada, por motivo de serem precárias as provas, além de ser o réu delinquente primário, ter bons antecedentes, não haver provocado a vítima, e não ter havido de sua parte a intenção de eliminar a sua vítima.

A intenção do recorrente, ao usar o presente recurso, não é o de ser absolvido, e, somente, o de ser abrandada a pena imposta.

O recorrente instrui o pedido com uma única certidão da qual consta: a) declarações do acusado; b) perguntas feitas às testemunhas Artur Castro da Silva, Manoel Domingos dos Reis e Domingos Oliveira da Trindade, nos inquéritos policiais; c) depoimentos das testemunhas Antonio Castro da Silva, Manoel Domingos dos Reis, perante a autoridade judiciária; d) sentença do Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Juri; e) publicação desta sentença, com a certidão de haver a mesma passado em julgado.

Ouvido, nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, este opinou pela improcedência do pedido de revisão.

Ora, a revisão dos processos criminais é somente admitida nos casos e circunstâncias especificadas, em disposições legais, e devidamente comprovados, por meio de certidões, exames periciais, documentos ou peças dos autos originais.

O presente pedido foi, apenas, instruído com uma certidão do escrivão do terceiro ofício da Comarca de Bragança, da qual constam os depoimentos prestados na polícia e perante a autoridade judiciária daquela localidade, e, posteriormente, foram apenas os autos originais do

processo por crime de homicídio a que respondeu o réu requerente, em atenção a um pedido formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Do exame das peças destes autos, bem como do único documento apresentado, não se infere que a sentença fosse contrária a texto expresso de lei, ou à evidência dos referidos autos, e, muito menos, que se tivesse dita sentença se fundado em documentos ou depoimentos comprovadamente falsos. Nenhuma prova foi feita, igualmente depois da referida sentença, da descoberta de novas circunstâncias, que inocentassem o réu, ou de qualquer prova por intermédio da qual fosse determinada ou permitida diminuição especial da pena.

Foi alegada, simplesmente, sem base, entretanto, em qualquer prova, que a favor do réu militavam as seguintes circunstâncias: a) — ser o réu criminoso primário, pois, nunca foi, anteriormente, condenado; b) ter ele bons antecedentes; c) não ter ele provocado a vítima; d) e não ter tido a intenção de roubar a vida de sua vítima.

Em face dessas circunstâncias, em firmeza das quais não apresenta o recorrente o menor comprovante, pede este não que se ja absolvido, mas, sim o abrandamento de sua pena.

A lei, entretanto, não determina ou autoriza qualquer diminuição especial da pena, no crime de homicídio em qualquer das circunstâncias apontadas, e, mesmo que a autorizasse ou determinasse, era necessária a existência de novas provas relativas à verificação das mencionadas circunstâncias.

É claro e preciso o preceito contido no número III, do art. 621, do Cód. de Proc. Penal em vigor: "quando, após a sentença, se descobrirem novas provas da inocência do condenado ou de circunstâncias, que determinem ou autorizem diminuição especial da pena.

Não existem novas provas ou mesmo antigas provas da inocência do acusado, enquanto as circunstâncias invocadas não autorizam nem determinam diminuição especial do crime de homicídio, pelo qual foi o réu condenado, não chegando mesmo a constituir qualquer das circunstâncias atenuantes consignadas no art. 48, do Código Penal vigente. É verdade que alguma delas constituíram circunstâncias, que abrandavam a aplicação da pena, na anterior legislação penal, ora revogada, tais como as dos §§ 10., 50. e 90. do art. 42, da antiga Consolidação das Leis Penais.

Nenhuma delas, entretanto, constituiu-se em caso de diminuição da pena de homicídio, do qual, aliás, é caso único de diminuição e consignado no § 10., do art. 121 do citado diploma legal, o qual foi devidamente aplicado pela sentença condenatória, de acordo com o citado parágrafo e que diminuiu de um sexto a pena média, que deveria ter sido imposta, caso não tivesse sido reconhecida tal circunstância, e em virtude de ter sido reconhecido a favor do réu ter ele agido sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

É evidente que o Juri não podia reconhecer duas vezes idêntica circunstância, máximo depois de reconhecer, por quatro votos

contra três, não existirem circunstâncias atenuantes a favor do réu (térmo de fls. 17v.), isto é, reconhecer duas vezes, no mesmo crime, que o réu agiu sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação partida da vítima.

Não menos evidente é que a sentença não é contrária à evidência dos autos, de vez que o fato delituoso foi constatado por testemunhas, e pela própria confissão do acusado, que não o nega, além do exame necroscópico, e que dita sentença não se fundou em documentos ou depoimentos comprovadamente falsos, como afirma a lei.

De todo o exposto se constata a nenhuma procedência dos fundamentos da revisão requerida.

Acresce que o réu foi condenado por haver produzido um ferimento a faca, em Temistocles da Rocha Oliveira, do qual veio este a falecer, momentos após, conforme comprovam os elementos de prova dos autos. Assim, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, o réu foi condenado no grau médio das penas do art. 121 "caput", do Cód. Penal, com a diminuição especial dessa pena, conforme estabelece o § 10. daquele artigo, assim, teve diminuída de uma sexta par-

te a sua pena, tendo em atenção para essa fixação, dentro dos limites legais, a sua quantidade, e a natureza que estabelece o art. 42 do referido Código.

Não há, pois, o que corrigir, na presente revisão, porquanto a sentença foi justa, e se encontra dentro do que foi evidenciado nos autos, e em plena conformidade com as respostas dadas aos quesitos formulados, pelos Juizes componentes do Tribunal competente, e que reconheceu a favor do réu a circunstância de se achar o mesmo sob a influência de violenta emoção logo em seguida a ser injustamente agredido pela vítima.

Tendo, pois, em consideração os motivos expostos:

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena, em julgar improcedente o pedido de revisão formulado por Luiz Gonzaga dos Santos, para indeferir-lhe, por unanimidade de votos, por falta de amparo legal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 13 de agosto de 1958.
Arasido Lobo, Presidente
— Anibal Figueiredo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.—Belém, 23 de agosto de 1958.
Luiz Faria, Secretário.

bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume na sede desta Junta. Belém, 20 de agosto de 1958.
Eu, Alice Barreiros Dias, Oficial Judiciário "H", datilografei. Eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, Of. Judiciário "M", respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente da 1.ª J.C.J., em exercício.

(G — 27|8|58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Indústrias Reunidas Leal Santos S. A. — Rio Grande do Sul, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 147.023, no valor de doze mil novecentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 12.978,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de agosto de 1958.

(a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protes'io de Letras.
(T — 22.517 — 27|8|58)

Faço saber por este edital a Nigri & Cia. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 51.130-A, no valor de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de agosto de 1958

(a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protes'io de Letras.
(T — 22.516 — 27|8|58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Pinto de Campos e a senhorinha Julia Câmara Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 170, filho de Hilda Navaré Pinto.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 4, filha de Mario Câmara da Costa e de dona Maria de Nazareth Câmara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedidos nos autos de ação de usucapião requerida por Leonice Andreza de Leão e Ana Augusta Leão da Trindade, que se processa perante este Juizo e cartório do escritório que este subscreve, que, atendendo ao que lhe foi requerido pelas autoras, que justificaram devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital cita a todos aquêles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o imóvel acima referido, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da publicação do presente edital, se fazerem representar na causa por procurador legalmente habilitado e contestarem, nos 10 (dez) dias subsequentes, a petição inicial por este Juizo deferida, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei: Imóvel: A quase totalidade da casa e terreno sitos à Rua 13 de Maio, outorora Ataláia, desta cidade. Limitados: ao sul, com a propriedade dos sucessores da Catarina Furtado de Moraes e Juliana Maria dos Santos, por onde mede 70m. 60 de comprimento; ao norte, com a Travessa Paes de Carvalho, hoje Avenida Feliciano Coelho, por onde mede 40 metros de comprimento, e com o prédio da Usina de Eletricidade; nos fundos, ao presente, com a Praça

mede 17m.30 de largura, fazendo frente, ao nascente, à dita Rua 13 de Maio, por onde mede 12 metros de largura. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei: Cametá, 30 de Maio de 1958. Eu, Sandoval Bittencourt Oliveira, escrivão, o datilografei e subscrevi. (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito. Confere com o original. (a) Sandoval Bittencourt Oliveira, escrivão.
(T — 22.507 — 26|8|58)

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

EDITAL DE 2.ª PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ DIAS O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Suplente de Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 11 de setembro próximo, às 15,30 horas, à praça Barão do Rio Branco, n. 3, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem perquirado no processo n. 1.ª J.C.J.-1.098|57, em execução movida por Gregório Santino Luiz contra Vicente Germano de Souza, o qual é o seguinte: com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de furar ferro, manual, de origem americana, marca "Off Siqueira", encontrando-se em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 15.000,00".

Quem pretender arrematar dito

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.511 — 27/8 e 3/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Miranda Filho e a senhorinha Lindalva Neves Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Paes de Souza, filho de José dos Santos Miranda e de dona Augusta da Silva Miranda.

Ela é também solteira natural do Maranhão, Madragão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Paes de Souza, 222, filha de Raimundo Torres e de dona Aurora das Neves Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.508 — 27/8 e 3/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Braga de Amorim e a senhorinha Arlinda de Vasconcelos Pedreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 287, filho de Antonio Meneleu da Cruz Amorim e de dona Leopoldina Braga de Amorim.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk, 287, filha de João Pedreira e de dona Estela de Vasconcelos Pedreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.509 — 27/8 e 3/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maximino Abel Lopes Tavares e a senhorinha Maria Del Carmen Nunes Garcia.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Oliveira de Frades, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua General Gurgão, 58, filho de Joaquim Lopes Ferreira e de dona Carmen Celeste Tavares dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 15, filha de Isaac Nunes Feijoo e

de dona Maria Del Carmen Garcia Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. (a) **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.510 — 27/8 e 3/9/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Pereira de Sena e a senhorinha Inês Monteiro dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Mojú, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiúva, 1.576, filho de Ermirino Pereira de Sena e de dona Epifania Pereira de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiúva, 1.578, filha de Manoel Dias dos Santos e de dona Ana Monteiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.367 — 20 e 27/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Pantoja Fontenelle e a senhorinha Silvia Kimiyo Tuji.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 142, filho de Joaquim Alves Fontenelle e de dona Julia Pantoja Fontenelle.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Parintins, técnica em contabilidade, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 930, filha de Kotaro Tuji e de dona Hisayo Tuji.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — **Francisco Gemaque Tavares Junior.**
(T — 22.368 — 20 e 27/8/58)

COPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Caetano de Menezes e a senhorinha Maria de Nazaré Queiroz Boto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Abaetetuba, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida São Jerônimo, 939, filho de Francisco de Paula Menezes e de

Caetana da Silva Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, funcionária pública federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos Sampaio, 41, filha de Galdino Boto e de dona Elizia de Queiroz.

Os nubentes apresentaram os documentos exigidos pelo artigo, 180, do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento, acuse-os. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavro o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro 12 de agosto de 1958 (a) **Julio Soares Filho.**

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Belém, 19 de agosto de 1958.

(a) **Francisco Gemaque Tavares.**
(T — 22.369 — 20 e 27/8/58)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presiden-

te abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita,

como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial",

apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "Pais de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956)

— pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprêgo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros) — dispendidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual Pais de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "Material de Consumo", na-

quêle exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) **Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.**

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 28, 29 e 31/8/58

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.734

Proc. 578-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Inhangapi.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Inhangapi, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Batista Bittencourt Neto.

Vice-Presidente — Laércio Bezerra Falcão.

1.º Secretário — Silvino da Silva Pais.

2.º Secretário — Benedito Miguel de Souza.

Tesoureiro — Alexandre Laudégario da Cruz.

Membros: — Hermógenes Antonio dos Santos, Antoniano Gusmão de Oliveira, Bianor Alves Monteiro, João Evangelista da Gama Sobrinho, Raimundo Moraes da Gama, Antonio Flusto da Trindade, Jeremias Paulo da Silveira, Raimundo Pena de Oliveira, Antonio Leandro de Oliveira, Sebastião de Oliveira Farias, An-

tonio Ferreira Marinho, Raimundo dos Santos Moreira, Raimundo Marques da Natividade, Teófilo de Oliveira e Pina, Evaristo Santana da Cruz, João Capistrano de Araujo e José Maria de Andrade.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Inhangapi, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4.ª Zona (Cas-anhal), dentro de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de março de 1958. (aa) **Souza Molta — P. Raimundo F. Puget** — Relator: **Anibal Figueiredo** — **Walter Nunes de Figueiredo** — **Eduardo Mendes Patriarcha** — **Orlando Bitar** — Fui presente. **Otávio Melo** — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 903

ACORDAO N. 2.223
(Processo n. 5.065)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Graziela Farias da Silva de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão "A", do Quadro Único, com lotação na escola do lugar "Baruriteua", Município de Bragança, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de trinta e um mil, setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de junho de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a esta Corte com o ofício n. 425, de 9 de maio transcrita o expediente relativo à aposentadoria, a pedido de Graziela Farias da Silva, ocupante efetiva do cargo de "Professora de 1.ª entrância", padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar "Baruriteua", Município de Bragança, a qual, consoante a respectiva ficha funcional de fls. 10 e a certidão, expedida pela Prefeitura Municipal de Bragança de fls. 11, contava, até 31 de dezembro do ano recem-findo, 32 anos, 8 meses e 16 dias de serviço público, sendo 26 anos, 3 meses e 16 dias de exercício efetivo no Magistério Primário do Estado, 2 anos correspondente a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2 períodos de licença-prêmio não gozados e 4 anos e 5 mês (deduzidos 3 meses) — período de . . . 18/31 a 31/10/31 — contados como professora estadual e municipal) prestados à Prefeitura Municipal de Bragança.

Protocolado e autuado na Secretaria deste T.C., foi dito expediente convertido no processo n. 5.065, ora em julgamento, de que constam, apoiados nas provas dos autos e no parecer de fls. 15 e 16 do ilustrado titular da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, os seguintes atos governamentais:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Graziela Farias da Silva, ocupante efetiva do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Baruriteua", Município de Bragança, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de fevereiro de 1958. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura".

DECRETO: n. 2.476 de 9 de maio de 1958 — Fixa os proventos da aposentadoria de Graziela Farias da Silva, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação na escola do lugar "Baruriteua", Município de Bragança, decretada em 10/2/1958. — O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 149-58-DP,

DECRETA:

Art. 1o. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 31.740,00) anuais os proventos da aposentadoria de Graziela Farias da Silva, no cargo de Professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com lotação na escola do lugar "Baruriteua", Município de Bragança,

correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1958. (aa) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, Cunha Coimbra, S. E. de Educação e Cultura, e Oscar Lauziú, Secretário de Estado de Finanças".

Com o parecer favorável do nobre dr. Procurador, é o relatório.

VOTO

"Ante a regularidade do processo e a legalidade da aposentadoria concedida e dos proventos atribuídos, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de V. Machado, Relator — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva

ACORDAO N. 2.224
(Processo n. 5.087)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Francisco Emílio de Souza, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Alenquer, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de . . .

Cr\$ 27.508,00 (vinte e sete mil quinhentos e oito cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de junho de 1958.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, relator — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator — Relatório: — "O presente processo diz respeito ao ofício n. 440, de 19/5/58, do Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de Francisco Emílio de Souza, Servente, padrão A, do grupo escolar de Alenquer, concretizada através dos atos executivos constantes de fls. 6 e 5. Este último de n. 2.483, de . . .

19/5/58 os proventos do aposentado no valor total de Cr\$ 27.508,00, correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional. A aposentadoria propriamente dita teve origem no expediente de fls. 9, por iniciativa do exmo. sr. Secretário de Educação e Cultura, através do ofício n. 22, de 2/1/58 (fls. 10 dos autos). De fato, às fls. 11 dos autos, consta a certidão de nascimento do ora aposentado, por onde se verifica ter o mesmo nascido aos 5 dias do mês de julho de 1887. O processo, na esfera executiva, correu os termos legais, pronunciando-se o dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal e seu respectivo diretor, ambos pelo deferimento do pedido, o que ocorreu, também, com a douta Procuradoria deste Tribunal, como se verifica às fls. dos autos. É o relatório".

VOTO

"Estando os atos executivos perfeitamente de acordo com a legislação específica, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defero o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator

José Maria de V. Machado. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva